



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
GC-SEPLAG-005

Recife, 08 de outubro de 2026

Ofício SEPLAG/SEAL/GGLIC/GC005 nº 76/2026

Processo Licitatório nº 018/2026

Pregão Eletrônico nº 017/2026

Consulente: SÍNTESE AUDIOVISUAL E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Trata-se de Pedidos de Esclarecimentos ao Edital, referente ao Processo Licitatório em epígrafe, cujo objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a aquisição de instrumentos musicais infantis para composição de bandinha rítmica, tendo por objetivo o uso de recursos sonoros no Aprendizado e Desenvolvimento Infantil, os quais serão destinados às Unidades com turmas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino e Parcerias, sob a coordenação do Grupo de Contratação da SEPLAG nº 005.

I - DA ADMISSIBILIDADE

A abertura dos trabalhos alusivos ao certame em referência estava designado para o dia **21/09/2026**, porém o processo licitatório foi adiado ***SINE DIE***. Não obstante o adiamento, os Pedidos de Esclarecimentos em apreço foram recepcionados pelo GC-SEPLAG-005 em 14/09/2026, sendo tempestivo, visto que obedeceram ao prazo disposto no art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA

De início, cumpre consignar que os questionamentos referem-se a conteúdo técnico; por essa razão, o Pregoeiro decidiu consultar a unidade demandante. A Secretaria de Educação da Prefeitura do Recife, por meio da Nota Técnica SEDUC/SEGP Nº 35/2026, manifestou-se nos seguintes termos:

Questionamento 01:

- a) Qual estudo técnico e econômico integrante da fase preparatória demonstrou que a contratação dos sete instrumentos em lote único é mais vantajosa do que a adjudicação individualizada por itens?



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
GC-SEPLAG-005

- b) Foi realizada pesquisa de mercado para identificar quantos fabricantes ou fornecedores possuem condições de fornecer simultaneamente os sete instrumentos especificados?
- c) A Administração avaliou o impacto do lote único sobre a competitividade, especialmente quanto aos fabricantes e distribuidores especializados que comercializam alguns dos instrumentos, mas não necessariamente todos os sete?
- d) Qual prejuízo técnico concreto à finalidade pedagógica ou à utilização da bandinha rítmica decorreria do fornecimento por empresas distintas, desde que todos os produtos cumprissem integralmente as especificações técnicas estabelecidas?
- e) Qual economia de escala foi objetivamente identificada pela Administração com a adoção do lote único?
- f) Caso não exista demonstração técnica e econômica específica de que o parcelamento ocasionaria prejuízo ao conjunto ou perda de economia de escala, poderá a Administração reconsiderar a modelagem, permitindo adjudicação por itens?

Resposta: “Considera-se pertinente a revisão da composição dos lotes, visando adequá-los às características e à natureza dos itens que compõem o objeto da contratação. Dessa forma, serão realizados os ajustes necessários no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência, especialmente quanto à composição e divisão dos lotes, contemplando a divisão dos itens em 7 lotes.”

Questionamento 02:

- a) Qual fundamento técnico e jurídico justifica dispensar certificados, ensaios, catálogos, amostras e demais instrumentos de comprovação exclusivamente para produtos da mesma marca e modelo indicados pela Administração como referência?
- b) A conformidade técnica de cada produto de referência já foi previamente comprovada pela Administração?
- c) Em caso positivo, quais estudos, documentos, ensaios, certificados ou avaliações fundamentaram essa conclusão?
- d) Produto de fabricante diferente, cujas características possam ser objetivamente comprovadas por documentação técnica idônea como iguais ou superiores às especificações, poderá receber tratamento equivalente?



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
GC-SEPLAG-005

e) Caso a resposta seja negativa, como será preservada a isonomia entre licitantes, considerando que produtos concorrentes ficarão sujeitos a custos, prazos e riscos de avaliação que não incidirão sobre os produtos previamente referenciados?

Resposta: “Conforme descrito no item C.3 do Termo de Referência, há estabelecido expressamente a exigência de apresentação de amostras para todos os lotes e itens, no qual a marca/modelo indicada no Termo de Referência possui caráter meramente referencial.

Assim, todos os produtos ofertados estarão sujeitos à mesma análise de conformidade, observando-se as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Dessa forma, não há tratamento diferenciado entre a marca de referência e as demais, sendo improcedentes os questionamentos apresentados.

Diante disso, o questionamento não procede.”

Questionamento 03:

a) A Administração classifica, para fins da Portaria INMETRO nº 302/2021, cada um dos seguintes produtos como BRINQUEDO ou como INSTRUMENTO MUSICAL INFANTIL DESTINADO AO APRENDIZADO: tambor, reco-reco, caxixi, agogô, triângulo, ganzá e pandeiro? Solicita-se que a resposta seja apresentada individualmente para cada um dos sete itens. Considerando a orientação oficial do INMETRO que distingue instrumentos musicais infantis destinados ao aprendizado dos instrumentos musicais de brinquedo, qual fundamento técnico e regulatório levou à exigência indistinta de certificação INMETRO para todos os sete itens? Para cada produto, qual Portaria INMETRO, Regulamento Técnico da Qualidade RTQ, Requisito de Avaliação da Conformidade RAC, norma ABNT ou outro ato normativo determina especificamente a obrigatoriedade de certificação? Qual parte específica da série ABNT NBR NM 300, ou qual outra norma técnica, será aplicada a cada um dos sete instrumentos? A Administração realizou, na fase preparatória, estudo, parecer, nota técnica ou enquadramento regulatório individualizado dos sete produtos? Em caso positivo, solicita-se indicar ou disponibilizar esse documento aos interessados. Caso determinado produto não esteja submetido à certificação compulsória, será admitida documentação idônea demonstrando seu correto enquadramento regulatório em substituição a certificado ou selo que não seja legalmente exigível?

b) A Administração considerou, durante a fase preparatória, a classificação fiscal/regulatória dos produtos especificados, inclusive sua eventual classificação no Capítulo 92 da NCM Instrumentos Musicais, em contraposição ao Capítulo 95 relativo, entre outros produtos, a brinquedos? Considerando que a Receita Federal classificou o conjunto infantil contendo pandeiro, maracás, chocalhos e triângulo como instrumentos musicais de percussão NCM 9206.00.00, qual fundamento técnico-regulatório justifica submeter indistintamente produtos de natureza semelhante integrantes deste certame ao



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
GC-SEPLAG-005

regime de certificação compulsória de brinquedos? Caso a Administração entenda que os produtos deste certame possuem enquadramento

distinto daquele reconhecido pela Receita Federal para instrumentos infantis de percussão semelhantes, solicita-se identificar qual característica técnica ou funcional de cada produto justifica a diferenciação. Considerando que existem instrumentos de percussão cuja função é rítmica e cuja afinação pode ser indefinida, a ausência de afinação melódica convencional será utilizada, isoladamente, para enquadrar determinado produto como brinquedo? Em caso positivo, qual dispositivo específico da regulamentação do INMETRO fundamentará essa conclusão?

c) Qual é a idade ou faixa etária exata dos alunos que utilizarão os instrumentos? Essa faixa etária foi considerada pela Administração para definir o enquadramento regulatório e as certificações exigidas? Caso determinado produto seja classificado como brinquedo, qual faixa etária deverá constar no produto e/ou embalagem? Qual norma técnica ou regulamentar fundamenta essa classificação e faixa etária para cada instrumento?

d) Caso seja constatado que alguns instrumentos estão sujeitos à certificação compulsória e outros não, a Administração manterá a exigência uniforme de certificado INMETRO para todos? Em caso positivo, qual fundamento técnico e jurídico autorizaria exigir certificação para produto não submetido à certificação compulsória pela regulamentação vigente? A Administração avaliou se essa exigência poderá excluir fabricantes de instrumentos musicais regulares, tecnicamente adequados e com preços mais competitivos, apenas porque seus produtos não estão submetidos à certificação compulsória? Foi realizado estudo demonstrando que a exigência indistinta não reduzirá o universo de fornecedores nem poderá provocar aumento dos preços? Considerando a adoção de lote único, foi avaliado o efeito cumulativo de ambas as condições sobre a competitividade? Caso se constate que determinados instrumentos não estão sujeitos à certificação compulsória, a Administração promoverá a adequação da exigência individualmente por item? Caso seja mantida a obrigatoriedade para todos os sete produtos, solicita-se identificar, item por item, o documento normativo que sustenta a obrigação e o certificado, registro ou selo que deverá ser apresentado.

Resposta: “A aquisição proposta tem como objeto instrumentos musicais, destinados ao público infantil, portanto, não tratando-se de brinquedos. Sendo assim, o Termo de Referência será ajustado no que se refere a exigência de certificação do Inmetro e da norma técnica de apoio ABNT NBR NM 300, visto que para o objeto em pauta tais exigências são desnecessárias, não comportando documento que substitua a certificação. Os itens são destinados à faixa etária de 03 a 06 anos, considerando que serão destinados aos estudantes (crianças) da Educação Infantil.”

Questionamento 04:



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
GC-SEPLAG-005

- a) Os 15% serão calculados individualmente para cada instrumento, correspondendo a aproximadamente 236 unidades por item? Ou será considerado o quantitativo global do lote?
- b) Será admitido o somatório de fornecimentos anteriores de instrumentos musicais similares para alcançar o percentual?
- c) É necessário comprovar experiência anterior específica nos sete instrumentos ou serão aceitos atestados referentes a instrumentos musicais e/ou instrumentos de percussão de características semelhantes?
- d) Quais critérios objetivos determinarão a similaridade ou equivalência da experiência anterior?

Resposta: “Quanto aos questionamentos apresentados pela impugnante acerca da comprovação do quantitativo mínimo de 15% nos atestados técnicos previsto no Termo de Referência, esclarece-se que o percentual será calculado sobre o quantitativo total do lote, e não individualmente para cada instrumento que o compõe.

Será admitida a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem experiência anterior no fornecimento de instrumentos musicais em geral, não sendo exigida experiência específica em cada um dos instrumentos integrantes do lote, desde que os objetos anteriormente fornecidos sejam compatíveis com a natureza do objeto da presente contratação.

Também será admitido o somatório dos quantitativos constantes de diferentes atestados de capacidade técnica, inclusive referentes a fornecimentos realizados em contratos distintos, até que seja alcançado o quantitativo mínimo correspondente a 15% do quantitativo total do lote, conforme item 5.2.1.1.4 do TR.

Dessa forma, para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar, mediante um ou mais atestados, experiência anterior no fornecimento de instrumentos musicais em quantidade equivalente a, no mínimo, 15% do quantitativo total previsto para o lote.

Assim, fica esclarecido que não será necessária a comprovação de 15% do quantitativo individual de cada instrumento, tampouco será exigida experiência anterior específica nos sete instrumentos que compõem o lote.”

Questionamento 05:

- a) Quem será considerado “Responsável Técnico” para fins dessa exigência em um contrato de fornecimento de instrumentos musicais?
- b) Existe profissão regulamentada ou conselho profissional cuja responsabilidade técnica seja legalmente obrigatória para o fornecimento em questão?
- c) Em caso positivo, qual é a correspondente base legal?



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
GC-SEPLAG-005

- d) Será aceito atestado regularmente emitido por pessoa jurídica pública ou privada, demonstrando produtos, quantitativos e execução satisfatória, ainda que não contenha a expressão ou identificação do “Responsável Técnico”, quando essa figura não existir na relação comercial que originou o documento?
- e) Caso a resposta seja negativa, qual fundamento jurídico autorizaria desconsiderar experiência materialmente comprovada apenas pela inexistência dessa informação formal?

Resposta: “Esclarece-se que, nos termos do item 5.2.1.1 do Termo de Referência, o atestado de capacidade técnica deverá ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa licitante executou o objeto de forma satisfatória, atendendo às condições contratuais estabelecidas.

Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante, em seu próprio nome. Ademais, somente serão considerados os atestados expedidos após a conclusão do contrato ou após o decurso do prazo mínimo de 1 (um) ano do início de sua execução, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Ressalta-se, ainda, que a análise dos atestados será realizada de acordo com os requisitos expressamente previstos no instrumento convocatório e no Termo de Referência, observando-se a comprovação da experiência compatível com o objeto da contratação.

Assim, os documentos apresentados pelos licitantes serão analisados pela Administração quanto ao atendimento das exigências estabelecidas no edital e no Termo de Referência, não sendo estabelecida exigência diversa daquela prevista no instrumento convocatório.”

Questionamento 06:

- a) Qual fundamento técnico justifica exigir, para aquisição de bens, o decurso mínimo de um ano do início do contrato?
- b) Um atestado emitido após o integral fornecimento e recebimento definitivo dos produtos, mas referente a contrato iniciado há menos de um ano, será aceito?
- c) Considerando que o próprio TR reconhece prazo de validade indeterminado aos atestados e a jurisprudência do TCU repele restrições temporais injustificadas, pode-se entender que não existe prazo mínimo ou máximo de antiguidade do atestado, desde que a experiência seja materialmente compatível?



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
GC-SEPLAG-005

- d) Caso seja mantida a exigência de um ano, qual estudo técnico constante da fase preparatória demonstrou que fornecimento integralmente concluído em prazo inferior seria incapaz de comprovar capacidade operacional?
- e) Considerando os Acórdãos TCU nº 727/2023-Plenário, nº 2.163/2014-Plenário e nº 2.032/2020-Plenário, a Administração reconsiderará a cláusula para afastar eventual restrição temporal incompatível com a natureza do objeto?

Resposta: “Quanto ao item 5.2.1.1. Certidões e Atestados do Termo de Referência, que no subitem indicava o prazo da emissão dos atestados de capacidade técnica, informamos que a exigência foi retirada do TR, após revisão e ajustes.”

Questionamento 07:

- a) A expressão “prazo de validade mínimo de 24 meses” deverá ser interpretada como garantia mínima de 24 meses?
- b) Caso não seja essa a interpretação, como deverá ser comprovado prazo de validade de instrumento musical cujo fabricante não estabeleça data de vencimento?
- c) Será aceita embalagem sem “data de validade” quando essa informação não for aplicável à natureza do produto?
- d) Qual é efetivamente o prazo de garantia exigido para cada um dos sete instrumentos?

Resposta: “O item B.1.1.3.1. poderá ser interpretado como garantia mínima de 24 meses, pois trata-se de um bem permanente.”

Questionamento 08:

- a) Qual prazo efetivamente prevalecerá para substituição de produto em desacordo: 03 ou 10 dias úteis?
- b) Caso ambos sejam aplicáveis, em quais situações será utilizado cada prazo?
- c) Caso se trate de erro material, qual disposição deverá ser considerada válida para formação da proposta e futura execução?

Resposta: “Será ajustado o item 8.6.13. do Termo de Referência, tendo como prazo de 03 (três) dias para o ajuste pelo fornecedor dos itens em desacordo, conforme especificações do Termo de Referência e Edital. Desta forma o prazo estabelecido está em harmonia com a redação do item B.1.2.1.5.”



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
GC-SEPLAG-005

Questionamento 09:

- a) Quais serão, para cada instrumento, os critérios objetivos, verificáveis e mensuráveis utilizados na análise?
- b) O que caracterizará objetivamente um produto como de “qualidade inferior”?
- c) Poderão ser empregados critérios não previstos nas especificações do Edital e Termo de Referência?
- d) Qual será a composição da Comissão Técnica responsável pela avaliação?
- e) Quais são os cargos/funções e a qualificação técnica ou profissional dos integrantes designados?
- f) Qual experiência, formação, capacitação ou conhecimento relacionado a instrumentos musicais, música, educação musical, percussão, segurança de produtos infantis ou área correlata fundamentará a designação dos avaliadores?
- g) Será disponibilizado aos licitantes o ato formal de designação da Comissão Técnica, identificando seus integrantes?
- h) Caso a avaliação compreenda sonoridade, resposta sonora, funcionalidade musical, afinação ou qualidade acústica, qual integrante possui qualificação ou experiência para realizar essa avaliação?
- i) Caso sejam avaliados aspectos relativos à segurança infantil, ABNT ou INMETRO, quais integrantes possuem formação ou capacitação para interpretar as normas utilizadas?
- j) A avaliação será documentada por laudo ou parecer técnico individualizado, identificando avaliadores, testes realizados, metodologia, resultados encontrados e requisito eventualmente descumprido?
- k) Os licitantes poderão acompanhar presencialmente ou por representante a avaliação das amostras?
- l) Em caso de reprovação, será fornecido ao licitante o inteiro teor do parecer, inclusive medições, fotografias, registros e demais elementos utilizados?



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
GC-SEPLAG-005

Resposta: “Todos os itens serão avaliados em consonância com as especificações constantes no Termo de Referência, por equipe ou servidor da Secretaria demandante que procederá à análise detalhada da conformidade das amostras com as especificações exigidas no Termo de Referência, de acordo com os seguintes critérios objetivos, os quais constam do item C.2.14.1 - Critérios objetivos de avaliação das amostras:

C.2.14.1.1. Embalagem (verificação da integridade da embalagem, informação da faixa etária, peso líquido, dados do fabricante);

C.2.14.1.2. Segurança e Conformidade (ausência de arestas e pontas cortantes, fixação de componentes, partes pequenas (tarraxas, chaves ou guizos) não podem soltar);

C.2.14.1.3. Qualidade dos materiais (matéria prima especificada, fixação e colagem, análise visual e mecânica das emendas, soldas ou colagens que garantam resistência e durabilidade do produto para o uso do material);

C.2.14.1.4. Ergonomia e Usabilidade (adequação à faixa etária, o tamanho do instrumento deve ser proporcional e compatível às mãos da criança). Acessibilidade dos comandos (força de acionamento adequada à musculatura infantil). Sonoridade - produção adequada do som (timbre, volume, sustentação).

Os itens serão submetidos à Análise e Avaliação Pedagógica, mediante parecer realizado por técnicos especialistas da Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica/SEGP, devidamente instituídos e designados pela Portaria Nº 1711, de 22 de setembro de 2023, do Secretário de Educação, publicada no Diário Oficial do Município – edição nº 124, em 23/09/2023 - pág 11, que segue anexa aos presentes autos (doc. 8777702).

Sendo assim, tem-se que os itens entregues (amostras) serão submetidos à avaliação pedagógica realizada por técnicos especialistas da Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica - SEGP, especialmente da Gerência de Alfabetização e Letramento, Educação Infantil e Anos Iniciais.”

Questionamento 10:

- a) A amostra aprovada integrará o quantitativo contratado?
- b) A unidade poderá ser faturada?
- c) Caso não integre o quantitativo, quando será devolvida?
- d) Caso a amostra seja submetida a teste destrutivo ou sofra desgaste decorrente dos ensaios, qual será o procedimento para restituição ou compensação do fornecedor?

Resposta: “As amostras destinam-se tão somente para análise e avaliação do objeto, dessa forma integram o processo licitatório, e, portanto, não serão devolvidas aos licitantes. A utilização das amostras é restrita exclusivamente à análise técnica



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
GC-SEPLAG-005

prevista no Termo de Referência e Edital, não sendo prevista sua restituição após o julgamento. Ressaltamos que todo procedimento observa a legislação aplicável e garante a transparência e igualdade de condições dos participantes. Ressalta-se que a amostra física possui importância fundamental para o processo de avaliação, especialmente considerando a faixa etária a que os produtos se destinam.”

Questionamento 11:

- a) Existe quantidade mínima por item para cada Ordem de Fornecimento?
- b) Qual é o número estimado de Ordens de Fornecimento durante os 12 meses da Ata?
- c) Existe cronograma estimado de aquisição?
- d) Qual percentual ou quantidade aproximada poderá ser solicitado em cada parcela?
- e) Poderá ser emitida Ordem de Fornecimento para quantidade reduzida de apenas um dos sete instrumentos?

Resposta: “De acordo com o item 1.2.15 do Termo de Referência, o fornecimento será parcelado.

O item B.1.1.1.1. define que o prazo de entrega dos produtos será de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão das Ordens de fornecimento. Sendo assim, tem-se que o fornecimento será realizado conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observados os quantitativos e condições estabelecidos.

Não há previsão de quantidade mínima por item para cada Ordem de Fornecimento, tampouco de número previamente definido de ordens, uma vez que as solicitações serão realizadas de acordo com a necessidade e disponibilidade da Administração.”

Questionamento 12:

- a) Considerando todas as etapas previstas, qual é o PRAZO TOTAL MÁXIMO que poderá transcorrer entre a entrega regular dos produtos e a efetiva disponibilização do pagamento na conta da contratada?
- b) Solicita-se que a Administração registre expressamente esse prazo total em: (a) número máximo de DIAS ÚTEIS; e (b) número máximo ou estimado de DIAS CORRIDOS.



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
GC-SEPLAG-005

- c) Os 21 dias úteis destinados ao pagamento iniciam-se somente após o término da liquidação, podendo, portanto, ser acumulados sucessivamente aos 10 dias úteis previstos para essa etapa?
- d) Qual é o marco inicial da contagem global: entrega física, recebimento provisório, recebimento definitivo, apresentação da Nota Fiscal ou outro evento?
- e) Considerando uma entrega regular, sem qualquer pendência imputável ao fornecedor, qual será o prazo máximo global entre entrega e crédito bancário?

Resposta: “Conforme estabelecido no Termo de Referência item 10 DO PAGAMENTO, o mesmo será efetuado no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.”

Questionamento 13:

- a) Essas obrigações serão efetivamente exigidas do fornecedor dos instrumentos musicais?
- b) Devem ser consideradas aplicáveis somente naquilo que seja materialmente compatível com o fornecimento de bens?
- c) Caso determinadas cláusulas tenham sido inseridas por utilização de modelo padronizado, quais delas serão consideradas inaplicáveis?
- d) A Administração promoverá a correção do Termo de Referência para eliminar disposições estranhas ao objeto, evitando divergências durante a execução contratual?

Resposta: “Quanto ao item 8.6. Obrigações da Contratada constante do Termo de Referência, foi realizada a alteração nas cláusulas apontadas, de modo a contemplar o fornecimento do objeto/material.”

Questionamento 14:

- a) Qual é a data e horário oficialmente válidos para início do recebimento das propostas?
- b) O orçamento da contratação é público ou sigiloso?
- c) O valor de R\$ 812.054,31, divulgado no PNCP, corresponde ao valor estimado oficial da contratação?



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
GC-SEPLAG-005

- d) Esse montante representa também o preço máximo aceitável pela Administração ou possui outra finalidade?

Resposta: “O edital será republicado; contudo, em seu preâmbulo atual, já constam a data e o horário para o início do recebimento das propostas. O processo está cadastrado no portal com orçamento sigiloso, mas seu valor consta publicamente nos autos do Processo SEI nº 32.016702/2026-85. O montante de R\$ 812.054,31 corresponde ao valor global estimado da contratação, o qual também representa o valor máximo aceitável pela Administração.”

Isto posto, faz-se imperioso consignar o caráter vinculativo e aditivo aos termos do edital das considerações aqui prestadas, uma vez que possuem natureza vinculante para todos os participantes do certame, não se podendo admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório - Acórdão nº 299/2015 – Plenário - TCU.

Sendo o que se apresenta, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, respeitados os prazos estabelecidos nas normas pertinentes.

Genivaldo Cristóvão de Souza
Pregoeiro do GC005



ASSINADO DIGITALMENTE POR
GENIVALDO CRISTOVAO DE SOUZA
CPF: ***.132.994-34 DATA: 08/10/2026 17:19
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: e3765345-2a1a-4848-b2f1-0297a0b9c7a8
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)